

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI**  
**ANGICAL DO PIAUÍ – PI**  
**CNPJ: 06.554.752/0001-80**  
AV: JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO  
CEP: 64.410-000

---

Angical do Piauí-PI, 01 de Janeiro de 2013.

**DECRETO Nº 003/2013**

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

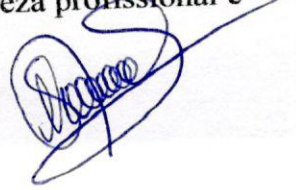
**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 37 E SEGUINTE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS, e**

- a) CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público;
- b) CONSIDERANDO a necessidade de adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica;
- c) CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;
- d) CONSIDERANDO, finalmente, que a administração pública pode rever e anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais que consistirá na atualização e ratificação das informações pessoais dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nas condições definidas neste Decreto.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste decreto entende-se como servidor público, todas as pessoas físicas que se ligam sob regime de dependência à Administração Direta, e se for o caso, Autárquica e Fundacional, mediante relação de trabalho de natureza profissional e



de caráter não eventual para lhes prestar serviços, sendo os ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão, os detentores de função pública e os prestadores de serviços contratados por tempo determinado.

**Art. 2º.** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 05/01/2013 a 20/01/2013.

**Parágrafo Único** - Não será permitido o recadastramento, na forma prevista no *caput* do artigo 1º, por terceiros, ainda que seja apresentada procuração para tais fins.

**Art. 3º.** O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, localizada na Prefeitura Municipal, munido da cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor e respectivo comprovante de quitação eleitoral da última votação;
- d) Certidão;
- e) CTPS;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento, averbação de separação judicial ou divórcio;
- g) Certidão de Reservista (Se Homem até 45 anos);
- h) Carteira de Habilitação (Se Motorista);
- i) Comprovante de endereço atualizado;
- j) Portaria de Nomeação e Lotação;
- k) PIS/PASEP;
- l) Comprovante de Escolaridade;
- m) Último Contracheque ou comprovante do último pagamento;
- n) Certidão de Nascimento dos filhos menores e/ou dependentes financeiros;
- o) 01 (uma) foto 3x4;
- p) Carteira de Registro Profissional;
- q) Cartão da Conta onde é depositado os proventos;
- r) Declaração de Bens;
- s) Ficha de Recadastramento preenchida (fornecida no ato).

**Art. 4º** O servidor inativo e o pensionista declarados incapazes em processo judicial serão recadastrados por seu representante legal, que deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, na Prefeitura Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, para efetuar o recadastramento.

**Parágrafo Único** - No ato do recadastramento o representante legal do beneficiário deverá apresentar também os seguintes documentos pessoais:

- I - cópia autenticada do documento legal de tutela, curatela ou termo de guarda;
- II - documento original de identidade e CPF; e

**Art. 5º** O servidor ativo, inativo ou pensionista que se encontrar incapacitado, em decorrência de problemas de saúde, de realizar seu recadastramento, será recadastrado em seu domicílio.



§ 1º Para efetuar o recadastramento nas condições a que se refere o *caput*, o beneficiário, deverá entrar em contato com o setor competente da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, com o objetivo de agendar dia e hora para a visita do servidor público responsável pelo recadastramento.

§ 2º Durante a visita do servidor público encarregado do recadastramento de que trata o § 1º deste artigo, o servidor inativo ou pensionista deverá apresentar os documentos mencionados e na forma do art. 3º.

**Art. 6º.** O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e realizado na sede da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, localizada na Avenida João de Siqueira Paes, s/n, nesta cidade;

**Art. 7º.** O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o "*caput*" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 8º.** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final à Prefeita Municipal, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.

**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Art. 11.** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de janeiro de 2013.



  
-----  
**Maria Neta de Souza Santos Nunes**  
PREFEITA MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de janeiro de 2013.